

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº 1.595/2005, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a implantar o Sistema Nacional de Cultura – SNC no âmbito do Município e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar o Sistema Nacional de Cultura SNC no âmbito da competência do Município de Bueno Brandão, MG.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar protocolos de intenções, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com a União Federal, através do Ministério da Cultura – MINC, para implantação do Sistema Nacional de Cultura – SNC.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 10 de outubro de 2005.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal